



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edivaldo da Silva dos Santos.

CONTRATADA: IREMA OLIVEIRA DE LIMA - ME, Nome Fantasia "ISOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.465.232/0001-60, com sede na Rua Doutor Flores, nº 100, Sala 04, Centro, em Soledade - RS, neste ato representada por sua titular, Sra. Irema Oliveira de Lima.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no Processo nº 08/2026 – Dispensa de Licitação nº 05/2026, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa nº 14, de 30 de janeiro de 2025, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução (instalação) do sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica On-Grid (conectado à rede), com inversor solar monofásico de 7,5 kW e potência de geração de 17,36 kWp, mediante 28 (vinte e oito) módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, na sede da Câmara Municipal de Soledade – RS (Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 744, Centro), vinculado à Unidade Consumidora nº 30853472584, com base no Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar aprovado pela CPFL RGE, compreendendo os seguintes serviços:

- **Fornecimento e instalação:** fornecimento e instalação dos 28 (vinte e oito) módulos fotovoltaicos monocristalinos de 620 Wp, do inversor solar monofásico de 7,5 kW e dos demais componentes (estrutura de fixação, cabeamento CC/CA, proteções e String Box), conforme especificações do Memorial Descritivo e da Lista de Materiais do Projeto Básico aprovado;
- **Execução elétrica e estrutural:** montagem da estrutura de fixação sobre o telhado, lançamento do cabeamento CC/CA, instalação do quadro de proteção e do sistema de aterramento, em conformidade com os diagramas unifilar e trifilar aprovados;
- **Comissionamento e testes:** testes de funcionamento, verificação de isolamento, aterramento e demais parâmetros elétricos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16274, NBR 16690, NBR 5410 e NR 10);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



- **Responsabilidade técnica:** emissão de ART de execução, devidamente quitada perante o CREA-RS, pelo profissional responsável pela instalação;
- **Regularização final:** acompanhamento e suporte junto à concessionária CPFL RGE até a efetiva substituição do medidor e a homologação final do sistema para operação em regime de compensação de energia elétrica.

1.2. Integram o Projeto Básico/Estudo Técnico Preliminar, elaborado e aprovado no âmbito do Processo nº 05/2026 – Dispensa nº 02/2026, o Memorial Técnico Descritivo, a Lista de Materiais, a ART nº 14439665 (Eng.^a Amanda Costa Maia, CREA-RS 252200), o projeto elétrico (diagramas unifilar e trifilar), os datasheets do módulo e do inversor, o manual e o registro Inmetro do inversor, o protocolo e a Carta de Aprovação emitida pela CPFL RGE, aos quais a execução do objeto deverá guardar estrita conformidade.

1.3. O Documento de Formalização de Demanda, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo nº 08/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. A execução da instalação e o comissionamento do sistema deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, ressalvado o prazo adicional necessário à substituição do medidor pela concessionária CPFL RGE.

2.3. Não concluída a homologação final do sistema dentro do prazo de vigência, por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 34.089,00 (trinta e quatro mil e oitenta e nove reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à completa execução do objeto, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, emissão de ART, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos.

3.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação, o comissionamento do sistema e a homologação junto à CPFL RGE, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, relatório/laudo de comissionamento, cópia da ART de execução e certidões de regularidade fiscal (FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas) atualizadas, com atesto do setor competente da Câmara Municipal de Soledade.

3.4. Os valores contratados estão sujeitos às retenções tributárias previstas em lei.

3.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Soledade para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do contrato com qualidade, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o Projeto Básico aprovado, com as normas ABNT NBR 16274, NBR 16690 e NBR 5410, com a NR 10 e com as exigências da ANEEL e da concessionária CPFL RGE;
- b) Fornecer equipamentos e materiais novos, de primeira qualidade e com certificação Inmetro, quando exigível, conforme as especificações da Lista de Materiais aprovada, sendo vedada a substituição de componentes sem prévia anuência da CONTRATANTE e sem a manutenção das características técnicas do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar profissional habilitado junto ao CREA-RS para emissão da ART de execução, entregando cópia à CONTRATANTE;
- d) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e observar as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR 10 e a NR 35 (trabalho em altura);
- e) Preservar a integridade e a estanqueidade do telhado e das instalações existentes, reparando, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, e entregar o local limpo e livre de resíduos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



- f) Acompanhar e prestar suporte junto à CPFL RGE até a substituição do medidor e a homologação final do sistema;
- g) Entregar à CONTRATANTE o relatório/laudo de comissionamento, os manuais e os certificados de garantia dos equipamentos instalados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Manter regularidade fiscal e trabalhista e as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Disponibilizar as informações, os documentos e o acesso às instalações necessários à execução dos serviços e à regularização junto à CPFL RGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

5.1. O objeto será recebido após a homologação do sistema pela CPFL RGE e a verificação de sua conformidade com o Projeto Básico, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os equipamentos fornecidos contarão com as garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes, devendo a CONTRATADA entregar os certificados em nome da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA garante os serviços de instalação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os vícios ou defeitos de execução constatados nesse período.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

9.2. Os documentos do Processo nº 08/2026 – Dispensa nº 05/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

9.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 09 de outubro de 2026.

Edivaldo da Silva dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante

IREMA OLIVEIRA DE LIMA - ME
Contratada